



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/24293.40217-10

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1.676, de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, que assegurem a incolumidade das comunidades escolares dos respectivos sistemas de ensino, nas condições que especifica.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1.676, de 2023, de autoria do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para determinar aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, que assegurem a incolumidade das comunidades escolares dos respectivos sistemas de ensino, nas condições que especifica, com apoio técnico e financeiro da União.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Segurança Pública (CSP), Educação (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), estando sujeita à tramitação terminativa.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7221762430>



O PL em questão apresenta dois artigos.

O art. 1º promove alterações na LDB, inserindo o art. 11-A, que prevê novos mecanismos de segurança para assegurar a incolumidade das comunidades escolares, sendo prioritário o atendimento a estabelecimentos considerados inseguros ou localizados em áreas de risco, de acordo com dados obtidos por meio de monitoramento, bem como pelo histórico de eventos violentos no local. O § 2º do proposto art. 11-A arrola soluções de segurança exemplificativas para as instituições de ensino.

O art. 2º traz cláusula de vigência imediata.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CSP opinar sobre o mérito de proposições legislativas pertinentes a segurança pública e a políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

Consideramos o projeto altamente meritório e valoroso.

A segurança pública, direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, de acordo com o art. 144, “caput”, da Constituição Federal (CF), deve ser garantida de forma indistinta a todos as pessoas no território nacional.

Entretanto, considerando a natural escassez de recursos, as políticas públicas devem ser direcionadas para atender prioritariamente setores ou pessoas mais vulneráveis, na esteira do princípio da igualdade material – ou seja, tratando-se os desiguais na medida de sua desigualdade.

A própria CF autoriza a discriminação positiva no que tange à educação, ao dispor expressamente, em seu art. 212, que parcela de recursos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/24293.40217-10

públicos será alocada obrigatoriamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Por outro lado, o art. 227, “caput”, da CF, dispõe que a família, a sociedade e o Estado assegurarão à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, entre outros, colocando-os a salvo de toda forma de violência.

Garantir a segurança de crianças e adolescentes, principalmente no ambiente escolar, é essencial para assegurar o mínimo de gozo de direitos por parte desses indivíduos, que são vulneráveis por natureza.

O projeto em questão vai ao encontro da necessidade de se garantir que os adultos de amanhã estejam seguros hoje, brincando, aprendendo e se desenvolvendo de modo saudável.

Acertadamente, o PL insere artigo na LDB para que os entes federativos, com apoio técnico e financeiro da União, assegurem a incolumidade não somente dos alunos, mas também de toda a comunidade vinculada a instituições de ensino, conferindo prioridade àqueles locais mais sujeitos a eventos violentos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 1.676, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7221762430>